

**SECRETARIA DE PORTOS****PORTARIA Nº 191, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Anexo I do Decreto nº 7.262, de 12 agosto de 2010; e

Considerando a necessidade de estabelecer uma direção estratégica que favoreça a melhoria da capacidade de gestão, acompanhamento e avaliação dos programas e ações da Secretaria de Portos da Presidência da República, de modo a dar suporte às diretrizes fixadas pela atual administração, bem como de estabelecer, em caráter provisório, uma nova forma de atuação dos órgãos da Secretaria de Portos da Presidência da República, até a aprovação da proposta de alteração de sua estrutura regimental, resolve:

Art. 1º Compete ao Departamento de Desempenho Operacional da Secretaria de Gestão e Infraestrutura de Portos desenvolver as atividades relativas à dragagem.

Art. 2º Compete ao Departamento de Planejamento Portuário da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário desenvolver as atividades relativas:

- à Gestão Portuária por Resultado - GPPR;
- ao Programa de Incentivo à Cabotagem - PIC; e
- ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;
- ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão Portuária da Secretaria de Gestão e Infraestrutura de Portos desenvolver as atividades relativas à execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/COPA.

Art. 4º Compete ao Departamento de Revitalização e Modernização Portuária da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário desenvolver as atividades relativas ao planejamento, estudos e projetos das obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/COPA.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 5º Autorizar o Secretário-Executivo a expedir instruções complementares a esta Portaria, fixando atos operacionais para a organização e funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL****PORTARIA Nº 1.937, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011**

Suspender o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo - Certificado ETA - da empresa Master Top Linhas Aéreas LTDA.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo nº 2011-02-0MTS-01-05 de 04 de fevereiro de 2011, do Operador Aéreo Master Top Linhas Aéreas Ltda., como medida imediata e acauteladora de prevenção de segurança de voo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 1.935, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-10-0IDQ-02-00, emitido em 05 de outubro de 2011, em favor de STAL - Serviço de Tratamento a Lavagens LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.092073/2011-97, e comunicada à interessada em 05/10/2011 por meio do Ofício nº 745/2011/GVAG-RJ/GGAG/SSO, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rodovia BR 251, Km 932 - Zona Rural - Unaí - MG - CEP 38.610-000;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 045, de 06 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, seção 1, página 4, onde se lê: ..., Instrução Normativa nº 12, de 18 de dezembro de 2002, leia-se: ..., Instrução Normativa/SARC/MAA nº 12, de 18 de dezembro 2002...,

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE  
CULTIVARES****DECISÃO Nº 52, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Cultivar	Nº do protocolo
Glycine max (L.) Merr.	FTS Mauá RR	21806.000079/2010
Solanum tuberosum L.	FL 2221	21806.000224/2010
Oryza sativa L.	ANA 5009	21806.000068/2010
Oryza sativa L.	SCS117 CL	21806.000204/2010
Eucalyptus spp	IPB7	21806.000165/2010
Chrysanthemum L.	Champagne	21806.000233/2009
Chrysanthemum L.	Champagne Golden	21806.000234/2009
Rosa L.	Tan03315	21806.000170/2008
Rosa L.	Kordeme	21806.000148/2009
Hordeum vulgare L.	BRS Manduri	21806.000123/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011**

O Ministro de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA e o Decreto 6.899, de 2009, em seu artigo 11, atribui competência ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para escolher dois representantes das sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País e seus respectivos suplentes, para compor o quadro de membros do CONCEA, a partir de lista tríplice elaborada por comissão ad hoc, resolve adotar a presente consulta pública e determinar sua publicação.

Art. 1º. Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de cidadãos brasileiros, com grau acadêmico de doutor ou equivalente, nas áreas de ciências agrárias e biológicas, saúde humana e animal, biotecnologia, bioquímica ou ética, de notória atuação e saber científicos e com destacada atividade profissional nestas áreas, para que venham a compor o quadro de membros do CONCEA na condição de representantes das sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País e seus respectivos suplentes, conforme determina o artigo 9º do Decreto nº 6.899, de 2009.

§ 1º. Poderão participar desta Consulta Pública as sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Ofício de indicação formal de representante da entidade interessada;
- Currículo Lattes do indicado, com cópia dos diplomas de graduação e pós-graduação, reconhecidos pelas respectivas entidades de classe;
- Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal; e
- Ata de designação dos representantes legais da entidade e sua última alteração.

§ 2º. As indicações deverão ser encaminhadas para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 2º andar, CEP 70067-900, com a seguinte identificação: Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- Indicação para Representante de Sociedade Protetora de Animais para o CONCEA.

§ 3º. As correspondências enviadas deverão conter, obrigatoriamente, no remetente, a identificação completa da entidade que encaminhou a indicação.

Art. 2º. As entidades que não atenderem aos requisitos constantes nesta Consulta Pública serão consideradas inabilitadas para indicação de representantes.

Art. 3º. Esta Consulta Pública entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS  
Substituto